



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**AUTÓGRAFO Nº. 126/2017**

**PROJETO DE LEI Nº. 131/2017**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessão ordinária e sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

**SÚMULA:** Estabelece que as agências bancárias do Município de Apucarana que recusarem atendimento presencial a seus clientes com a justificativa de haver atendimento eletrônico dentro da agência estão sujeitas às sanções que menciona, e dá outras providências.

**Art.1º** - As agências bancárias do Município de Apucarana que recusarem atendimento presencial a seus clientes com a justificativa de haver atendimento eletrônico dentro da agência estão sujeitas às seguintes sanções, nesta seqüência:

- I- na primeira infração: advertência;
- II- na segunda infração: multa no valor de 64 UFM;
- III- na terceira infração: multa no valor de 128 UFM;
- IV- na quarta infração: multa no valor de 256 UFM;
- V- na quinta infração: multa no valor de 512 UFM, e suspensão de funcionamento do estabelecimento por 5(cinco) dias úteis; e
- VI- na sexta infração: cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, observado o devido processo legal.

**Art. 2º** - As agências deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - as denúncias relativas aos infratores das disposições desta Lei deverão ser feitas perante o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

**Art.4º**- Os valores das multas previstas no artigo 1º desta Lei serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 126/17 (projeto de lei nº. 131/17) ..... pag. 2

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 2017.



*Mauro Bertoli*  
Mauro Bertoli  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin  
VEREADOR

*Antonio Marques da Silva*  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

*Edson da Costa Freitas*  
Edson da Costa Freitas  
VEREADOR

Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho  
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo  
VEREADOR

*Lucas Ortiz Leugi*  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

*Márcia Regina da Silva de Sousa*  
Márcia Regina da Silva de Sousa  
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº 23747  
em 21/12/17

*José Carlos Sabino da Silva*  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO